



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.482

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, sobre os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Públicos, correlatas, lançados para o exercício de 1985, o desconto de 20% (vinte por cento), ao sujeito passivo da obrigação que, dentro do prazo de vencimento da primeira parcela, previsto na notificação de lançamento, recolha, de uma só vez, todas as prestações dos supraditos tributos.

ARTIGO 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.427, de 21 de dezembro de 1983, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
27 de dezembro de 1984.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar

a Lei nº 1482 no jornal

"A União" de 28-12-84

MOGI-MIRIM, 28 de Dezembro de 1984

SECRETÁRIO